



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 994, de 20 de outubro de 2000.

Dispõe sobre a mudança de nome das vias públicas e dá outras providencias.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A propósito que objetiva a mudança de nome das vias públicas, quando admitida, deverá ser4 instruída com:

I- abaixo assinado firmado pó, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores da via a ser renomeada acompanhada de copia da guia do IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores;

II- declaração do Vereador de que o numero de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior.

Parágrafo único. A exigência dos incisos não se aplica nos casos de substituição em razão de infração de Lei, adoção de plano de nomeação ou mudança de nome provisório.

Art.2º. Aplicaram à modificação de nomes as regras e vedações da Lei Municipal nº 793/95.

Art.3º. Deverá o Executivo comunicar a outorga ou a mudança de nome de próprios públicos aos órgãos de prestações de serviços de água e esgoto, luz e telefone e correios ou às empresas delegatárias desses.

Art.4º. O Executivo providenciará, nos termos desta Lei, colocação e manutenção de placas indicativas dos próprios públicos.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrario esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena – MG, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2000, 57ª de Emancipação Política do Município de Mantena.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário Municipal de Administração